

EDITAL Nº 16/2021/DGP-REI - REITORIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR ESPECIALIZADO

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado ao recrutamento, seleção e contratação temporária de profissional de nível superior especializado em atendimento a alunos com necessidades específicas para atuar no Campus Uberlândia, em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 1000936-79.2020.4.01.3803, nos termos da Portaria Interministerial nº Portaria nº 19.889, de 26 de agosto de 2020, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

1 – DESCRIÇÃO DO CARGO E PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS DO CANDIDATO

1.1. Descrição sumária das atividades a serem desempenhadas pelo profissional de nível superior especializado em atendimento a alunos com necessidades específicas:

- Organizar e identificar os recursos pedagógicos, estratégias e serviços para acessibilidade, atendimento aos estudantes com necessidades específicas e utilização de recursos multifuncionais e de tecnologias assistivas;
- Elaborar, executar e avaliar um plano de atendimento educacional especializado;
- Identificar as necessidades de materiais, serviços e recursos e organização da sala de recursos multifuncionais;
- Propor e executar plano de trabalho para a sala de recursos multifuncionais;
- Acompanhar os recursos pedagógicos para acessibilidade e atendimento aos estudantes com necessidades específicas nos ambientes físicos e virtuais da escola, bem como a proposição de novos recursos;
- Buscar por parcerias inter e multidisciplinares para atendimento aos estudantes com necessidades específicas e para disponibilização de recursos para atendimento a estes estudantes e promoção da acessibilidade, visando a integração com serviços de saúde, psicológico, assistência social, pedagógico, entre outros;
- Realizar atendimentos e orientações aos estudantes, familiares e servidores quanto aos conhecimentos relacionados à educação especial, educação inclusiva, acessibilidade e uso de recursos de tecnologias assistivas;
- Trabalhar de forma articulada com os professores do ensino regular, visando a inclusão e promoção do êxito escolar e desenvolvimento pleno dos estudantes com necessidades específicas;
- Articular entre as diversas instâncias institucionais pedagógicas e de apoio para o atendimento aos estudantes com necessidades específicas e a organização de recursos multifuncionais e de acessibilidade, visando um trabalho integrado e colaborativo;
- Participar e envolver com pró-atividade e colaboração em reuniões, demandas e atividades relacionadas à educação especial, educação inclusiva, acessibilidade e uso de recursos de tecnologias assistivas;
- Outras atividades relacionadas às atribuições e formação do profissional demandadas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;

1.2 . Poderão inscrever-se no processo seletivo que trata este edital, a saber:

Área	Vagas	Modalidade	Requisito para contratação	Regime de Trabalho
Atendimento aos estudantes com necessidades específicas	02	Contrato Temporário	-Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento com especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado e -Experiência comprovada em sala de Recursos multifuncionais de, no mínimo, 6 meses.	40 horas semanais

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, online, link: <https://forms.gle/Y7xo2YdFHQI5RN8Z9>, no período de **15 de março de 2021** até as **23h59 do dia 26 de março de 2021**, que também estará disponível no site institucional <https://iftm.edu.br/concursos/> - nível superior especializado em atendimento a alunos com deficiência.

2.2. Para realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá observar as seguintes exigências:

a) possuir um e-mail válido;

b) possuir e enviar a documentação exigida, qual seja:

- Documento de identificação: Carteira de identidade com foto e CPF

- Diploma de Licenciatura ; e

- Certificado/ Diploma de especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado e

-Experiência comprovada em sala de Recursos multifuncionais de, no mínimo, 6 (seis) meses.

2.2.1. Serão considerados documentos oficiais de identificação:

a) Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo com foto).

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

d) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);

e) Passaporte brasileiro (dentro do prazo de validade);

f) Certificado de reservista;

g) Carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; e

h) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, possuam valor de identidade.

2.2.2. Não serão aceitos como documentos oficiais de identificação:

- a) Certidões de Nascimento ou Casamento;
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto);
- e) Carteiras de Estudante;
- f) Carteiras Funcionais sem valor de identidade; e
- g) Boletins de ocorrência emitidos por órgãos policiais, documentos vencidos, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

2.2.3. Para fins de consideração neste edital, os documentos apresentados deverão ter data de emissão até o último dia de inscrição.

2.2.4. Será aceita, para inscrição neste certame, a declaração de conclusão de curso, desde que nela não esteja mencionada nenhuma pendência e que conste o aguardo apenas da expedição do diploma/certificado.

2.2.5. A documentação comprobatória exigida conforme item 2.2, alínea b, deverão ser enviadas em um único arquivo no Formato Portátil - *Portable Document Format* (PDF).

2.3. O candidato receberá automaticamente em seu *e-mail* a cópia de sua inscrição, que poderá ser realizada apenas uma vez, devendo o candidato conferir os dados nela inseridos antes do envio. Não haverá retificação da inscrição. Em caso de recebimento de mais de uma inscrição, apenas a última será considerada.

2.4. O candidato se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas.

2.5. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições ditadas neste Edital e declara serem verdadeiras as informações prestadas no requerimento de inscrição, dispondo o IFTM do direito de eliminar do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos até o encerramento do certame, respeitados os limites contratuais.

2.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do processo seletivo e as exigências para a vaga, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará na página do IFTM (www.iftm.edu.br/concursos) a relação preliminar das inscrições homologadas, conforme cronograma (Anexo VIII), contra a qual caberá recurso.

2.8. O recurso de que trata o item 2.7 deste Edital deverá ser enviado por e-mail à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFTM Campus Uberlândia (cgp.udi@iftm.edu.br) utilizando o modelo disposto no Anexo III.

2.8.1. A Comissão deve decidir sobre o recurso, podendo reconsiderar sua decisão, ou, em caso de se manter a decisão anterior, deverá submeter o recurso à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem caberá a decisão final.

2.9. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que realizar a inscrição fora dos padrões determinados. O IFTM não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.10. Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- d) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; e
- e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo Seletivo.

2.11. A impugnação deste edital poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes do término do período de inscrição, em analogia ao §2º do artigo 41, da Lei 8.666/93.

2.11.1. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado por e-mail à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Uberlândia, no endereço cgp.udi@iftm.edu.br, dentro do prazo estabelecido no item 2.11.

2.12. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo seletivo deverão ser enviados por e-mail à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Uberlândia, no endereço cgp.udi@iftm.edu.br, até dois dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de inscrição.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. DA ESTRUTURAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.1.1. Devido a situação da Pandemia de COVID-19, do isolamento social e da suspensão das atividades presenciais no âmbito deste Instituto, determinada pela Instrução Normativa IFTM N° 02/2020, alterada pela IN N° 06/2020, todas as fases deste certame ocorrerão excepcionalmente, exclusivamente de forma remota.

3.1.2. - O Processo Seletivo Simplificado será realizado por Banca Examinadora - ANEXO I - e constará de uma entrevista, de caráter classificatório e eliminatório e de avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório.

3.1.2.1 – A experiência a ser avaliada referente ao item 3.1.2 será o período que ultrapassar o mínimo de 6 meses exigidos no item, 1.2 do requisito para contratação.

3.2. DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

3.2.1 – A entrevista terá valor de 100 (cem) pontos e visa demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos teórico-práticos de maneira clara e organizada, consistindo na arguição oral por parte dos membros da Banca.

3.2.2 - Critérios de Avaliação:

Critério	Descrição	Pontuação
Conhecimento	Domínio de conteúdo	0-6
	Domínio e fluência em Libras	0-6
	Utilização de exemplos e analogias	0-6
	Desenvoltura e segurança nas respostas	0-6
	Coerência	0-6

	Adequação de vocabulário e termos técnicos	0-6
	Capacidade de síntese	0-6
	Dosagem de conteúdo e criatividade	0-6
	Subtotal:	0-48
Comportamental	Espontaneidade e interatividade	0-6
	Aspectos motivacionais	0-6
	Conexão entre o tema e outros conhecimentos (contextualização)	0-6
	Exposição clara e precisa das idéias	0-6
	Autocontrole	0-6
	Flexibilidade	0-6
	Habilidades didáticas e interpessoais voltadas para o ensino com estudantes com necessidades específicas	0-6
	Subtotal:	0-42
Recursos	Conhecimento de avaliação e práticas pedagógicas adaptadas.	0-5
	Conhecimento e manejo de recursos	0-5
	Subtotal:	0-10
PONTUAÇÃO TOTAL:		0-100

3.2.3 – A entrevista terá duração de 30 (trinta) minutos.

3.2.4 - O valor atribuído à entrevista será o resultado da média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Banca Examinadora no valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo necessário no mínimo 50 (cinquenta) pontos para classificação

3.2.5. Serão convocados a participar da Entrevista os candidatos com inscrição homologada de forma definitiva.

3.2.6 - A ordem dos candidatos e data para realização da entrevista será divulgada no site www.iftm.edu.br/concursos de acordo com cronograma Anexo VIII.

3.2.7. Os candidatos deverão se apresentar para a Entrevista acessando o endereço eletrônico previamente disponibilizado pela Comissão Organizadora na página do IFTM www.iftm.edu.br/concursos.

3.2.8 – A entrevista será gravada e/ou filmada.

3.2.9 Os candidatos, ao se apresentarem para a Entrevista, na plataforma *Google Meet*, conforme **horário estabelecido em cronograma** (Anexo VIII), disponível na página do IFTM (www.iftm.edu.br/concursos), deverão apresentar documento de

identificação com foto (original), que bem o identifique sob pena de eliminação. Em razão da realização de seleção por meio remoto, será admitido o atraso de até 10 (dez) minutos para apresentação do candidato na plataforma *Google Meet* em função de possíveis problemas de conexão alegados pelo candidato.

3.2.10. Para efeito do disposto no item 3.2.9 serão considerados documentos oficiais de identificação aqueles citados no item 2.2.1.

3.2.11. Será automaticamente eliminado o candidato que:

- a) não se apresentar para a Entrevista no horário determinado; e
- b) não atingir a pontuação mínima exigida de 50 pontos na Entrevista.

3.2.12. Em nenhuma hipótese será alterado, a pedido do candidato, a data ou horário de realização da Entrevista, ficando o candidato responsável pela apresentação na sala virtual na data e horário previamente estabelecidos em cronograma divulgado na página do IFTM.

3.2.13. Havendo interrupção da conexão de internet por mais de 10 (dez) minutos, um novo cronograma será proposto pela Comissão Organizadora.

3.2.14. Durante a entrevista, não será admitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os inscritos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares e aparelhos como *paggers*, *bip*, *walkman*, gravador, mp3 ou superior, relógio com calculadora, canetas eletrônicas ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

3.2.15. À Entrevista serão atribuídos os pontos conforme o disposto no item 3.1.4 deste Edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal, sem arredondamento.

3.2.16. A nota final da Entrevista consistirá da média aritmética das avaliações dos membros da banca.

3.3. DA ANÁLISE DE TÍTULOS ACADÊMICOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.3.1. A Prova de Títulos, será pontuada de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme quadro a seguir:

Quadro 1. Quadro de pontuação da Prova de Títulos e experiência

Crerios avaliativos	Pontuação	Pontuação máxima
Tempo de atuação em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado.	5,0 pontos por semestre	20,0
Cursos de qualificação em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado (carga horária mínima para cada curso de 180 horas)	5,0 pontos por curso	10,0

Titulação Acadêmica	Especialização em qualquer área	5,0
	Mestrado em qualquer área	12,0
	Mestrado em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado.	14,0
	Doutorado em qualquer área	16,0
	Doutorado em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado	20,0

3.3.2. A pontuação da titulação acadêmica não é cumulativa. Será considerada **apenas** a titulação acadêmica, devidamente comprovada, correspondente à maior pontuação conforme a tabela acima.

3.3.3. Os documentos a serem encaminhados para análise de Títulos deverão estar em consonância com o disposto no Quadro de pontuação da Prova de Títulos (Quadro 1) deste Edital.

3.3.3.1. Cópia simples da revalidação no país, para o caso de títulos obtidos no exterior.

3.3.4. Os documentos a serem entregues para comprovação de experiência de atuação como profissional de nível superior especializado serão:

- Certidão emitida por Instituições Particulares, Federais, Estaduais ou Municipais e/ou página de contrato da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

3.3.4.1. A Certidão deverá constar, em dia, mês e ano, o início e o término do contrato e em caso de contrato vigente será considerada como data final o dia em que a Certidão foi emitida.

3.3.6. Será aceita, para inscrição neste certame, a declaração de conclusão de curso, desde que nela não esteja mencionada nenhuma pendência e que conste o aguardo apenas da expedição do diploma/certificado.

3.3.7. A documentação comprobatória exigida para a análise de títulos acadêmicos e experiência profissional (caso houver), deverão ser enviados em um único arquivo no Formato Portátil - *Portable Document Format* (PDF), no dia XX/XX/2020, após a divulgação do resultado da entrevista.

3.3.7.1 – A análise dos títulos e experiência profissional somente será realizada para os candidatos classificados na entrevista.

3.3.8. Os cursos e habilitações utilizados para fins de comprovação da habilitação mínima de que trata o item 1.2 não serão objeto de pontuação para fins da prova de títulos de que trata este item.

3.4. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

3.4.1. O candidato com deficiência que necessitar de condições diferenciadas para a realização da Entrevista deverá

obrigatoriamente:

- a) informar no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição a deficiência, às tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da entrevista;
- b) digitalizar e anexar aos documentos de inscrição o laudo médico/atestado (especialista na área), atual (últimos 12 meses), ou documento equivalente, que comprove essa necessidade e contenha a numeração do CID referente à solicitação.

3.4.2. O não cumprimento do procedimento disposto no item 3.4.1 implicará o indeferimento do atendimento diferenciado.

3.4.3. O requerimento de atendimento diferenciado será atendido obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não de sua solicitação por meio de publicação na página do IFTM.

3.4.4. O candidato com deficiência tem direito à ampliação do tempo na entrevista. O tempo de acréscimo será de até 30 (trinta) minutos.

3.4.5. O candidato com deficiência que necessitar de maior tempo para realização da Entrevista poderá solicitar ampliação através de um documento encaminhado junto à solicitação de atendimento especializado, onde justifica a necessidade de maior tempo para a realização da prova. A referida solicitação deve constar da ficha de inscrição do candidato em campo próprio.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS RECURSOS

4.1. O candidato poderá interpor recurso contra a composição da Banca Examinadora - Anexo I, via formulário disponível no Anexo IV, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros das bancas, nos termos da Lei nº 9.784/99, arts. 18 a 20, no período estabelecido no Cronograma - Anexo VIII.

4.1.1. O recurso de que trata o item 4.1 deverá ser encaminhado por e-mail à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Uberlândia, no endereço cgp.udi@iftm.edu.br, até as 23h59 do último dia do prazo constante no cronograma do Anexo VIII.

4.1.2. A Comissão deve decidir sobre o recurso, podendo reconsiderar sua decisão, ou, em caso de se manter a decisão anterior, deverá submeter o recurso à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem caberá a decisão final.

4.2. O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar, mediante preenchimento de formulário constante no Anexo V deste edital, a ser protocolado por *e-mail* à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Campus Uberlândia, no endereço cgp.udi@iftm.edu.br, até as 23h59 do último dia do prazo constante no cronograma do Anexo VIII.

4.2.1. O recurso mencionado no 4.2 será analisado pela Banca Examinadora e deverá ser devidamente fundamentado, indicando com precisão as situações a serem revisadas e preenchendo completa e corretamente as informações solicitadas no formulário, que deverá ser assinado pelo candidato.

4.2.2. Não serão reconhecidos recursos que forem interpostos em desacordo com o prazo e a forma conforme estabelecido no item 4.2.

4.2.3. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados, e
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes.

4.2.3.1. Os recursos indeferidos pela Banca Examinadora deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem caberá a decisão final.

4.2.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada na página do IFTM (www.iftm.edu.br/concursos).

4.2.5. Após a divulgação oficial da decisão dos recursos, a fundamentação da decisão da Banca será disponibilizada para o candidato.

4.3. O resultado final será divulgado no site www.iftm.edu.br/concursos em acordo com a data prevista no Cronograma (Anexo VIII).

4.3.1. O resultado será a somatória dos pontos obtidos na Entrevista e na Análise de Títulos Acadêmicos e Experiência Profissional.

4.3.2. A classificação final do candidato dar-se-á por ordem decrescente de pontos obtidos.

4.3.4. No caso de empate, será adotada a seguinte ordem de critérios:

a) Maior idade, de acordo com o art. 27 da Lei nº10.741/2003;

b) Nota da entrevista;

c) Tempo comprovado de atuação em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado;

d) Maior titulação.

4.3.5. Contra o Resultado Final do Processo Seletivo não caberá recurso.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da legislação vigente, ou português, desde que comprovada a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos, ou estrangeiro com visto permanente que o habilite a trabalhar em território nacional.

5.2. Estar quite com as obrigações eleitorais para ambos os sexos, e com a situação militar para os candidatos do sexo masculino.

5.3. Possuir o nível de escolaridade exigido, bem como a qualificação e titulação necessárias para o exercício profissional do cargo/área para o qual está se habilitando, em conformidade com o requisito fixado neste edital.

5.4. Apresentar aptidão física e mental condizente com o exercício das atribuições dos cargos, mediante apresentação de atestado de médico do trabalho.

5.5. O candidato aprovado no processo seletivo será convocado para contratação, obedecendo a ordem de classificação, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na inscrição.

5.5.1. O candidato convocado que não quiser ser contratado obriga-se a declarar, por escrito, mediante a apresentação do Termo de Desistência de Vaga (Anexo VI).

5.5.2. O candidato convocado para contratação nos termos do item 5.5 que não se pronunciar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do e-mail será declarado desistente e permitirá ao IFTM convocar o próximo candidato remanescente da lista de classificados no processo seletivo.

5.6. O candidato convocado para contratação deverá apresentar os Documentos Necessários para Admissão no prazo de até 15 (dez) dias úteis contados da convocação.

5.6.1. O prazo a que se refere o item 5.6 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

5.7. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição no processo seletivo e todos os atos dela decorrentes, inclusive a habilitação e a classificação, do candidato que não comprovar o preenchimento de todos os requisitos exigidos para a contratação.

6. DA REMUNERAÇÃO

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA OU ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO			
40h/SEMANAIS			
	Carga Horária	Vencimento Básico	Auxílio Alimentação
Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado	40 horas	R\$ 4.180,66	R\$ 458,00

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este edital será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e sua íntegra estará disponível no site: <http://www.iftm.edu.br/concursos/>.

7.2. A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado constitui mera expectativa de direito à contratação, a qual está condicionada ao interesse e conveniência da Administração, observando o disposto na legislação vigente e atos normativos pertinentes ao assunto.

7.3. O contratado (Anexo VII) será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213/91, conforme o previsto no artigo 8º, da Lei nº 8.745/93.

7.4. O contrato (Anexo VII) terá vigência de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 4º da Portaria Interministerial nº 19.889, de 26 de agosto de 2020.

7.5. O valor do contrato não será reajustado, durante a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, em razão da alteração de titulação do contratado.

7.6. – O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a contar da data de assinatura do primeiro contrato, conforme artigo 9º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

7.7. Se houver desistência ou impedimento de algum candidato convocado para contratação, será convocado o próximo candidato remanescente da lista de aprovados, observada a ordem de classificação.

7.8. Os candidatos classificados poderão ser convocados para, mediante aproveitamento, preencher vagas abertas em outros campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro ou em outras Instituições Federais de Ensino.

7.9. O candidato convocado para contratação, mediante aproveitamento, que se recusar a ocupar vaga em outros campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro ou em outras Instituições Federais de Ensino, permanecerá na lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado aguardando eventual convocação.

7.10. Os horários constantes deste edital, seus anexos e documentos dele decorrentes observarão o horário oficial de Brasília – DF.

7.11. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que desacatar os membros da Banca Examinadora, os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou os outros candidatos, durante a realização de quaisquer fases do certame.

7.12. Conforme determinação do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745/93, não poderá ser contratado o candidato que tenha sido

anteriormente contratado com fundamento na Lei nº 8.745/93, exceto quando já se tenha decorrido 24 (vinte e quatro) meses ou mais do encerramento do contrato anterior.

7.13. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.04, Programa de Trabalho 12363210920TP0031 (ativos civis), Fonte Tesouro.

7.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

7.15. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, para dirimir os eventuais conflitos atinentes ao certame.

Uberaba, 11 de março de 2021

DEBORAH SANTESSO BONNAS
REITOR(A)



Documento assinado eletronicamente por DEBORAH SANTESSO BONNAS, REITOR(A), em 11/03/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília. NUP: 23199.002693/2021-33



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **4D47A81** e o código CRC **7B4299B2**.

Anexo I – Banca Examinadora

TITULAR 1 - Carlos Eduardo de Campos Florêncio

TITULAR 2 - Raquel Almeida Costa

TITULAR 3 - Rosiane Maria da Silva

SUPLENTE 1 - Nisia Maria Teresa Salles

SUPLENTE 2 – Allyne Garcia Bisinotto

SUPLENTE 3 – Marlei Jose de Souza Dias

Anexo II - Quadro de autodeclaração de pontuação do candidato

Critérios avaliativos	Pontuação	Pontuação máxima	Pontuação autodeclarada
Tempo de atuação em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado. (X)	5,0 pontos por semestre	20,0	
Cursos de qualificação em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado (carga horária mínima para cada curso de 180 horas) (Y)	5,0 pontos por curso	10,0	
Titulação Acadêmica (Z)	Especialização em qualquer área	5,0	
	Mestrado em qualquer área	12,0	
	Mestrado em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado.	14,0	
	Doutorado em qualquer área	16,0	
	Doutorado em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento educacional especializado	20,0	
Pontuação Máxima			$X+Y+Z =$ Pontuação máxima 50 pontos
Pontuação Mínima			Pontuação mínima $X = 10$
Pontuação total auto declarada do candidato			

Anexo III - Formulário de recurso contra a relação preliminar de inscrições homologadas

Ao Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia

Nome do candidato:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:
Fundamentação e argumentação contra o indeferimento da inscrição	

_____, ____ de _____ de 2020.

Anexo IV - Formulário de recursos contra a composição da banca examinadora

Ao Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia

Nome do candidato:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:
Fundamentação e argumentação contra a composição da banca examinadora	

_____, ____ de _____ de 2020.

Anexo V - Formulário de recursos contra o Resultado Preliminar da Entrevista e Análise de Títulos e Experiência Profissional

Ao Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia

Nome do candidato:	
CPF:	RG:

Telefone:	E-mail:
O presente recurso refere-se a:	
Fundamentação e argumentação lógica:	

_____, ____ de _____ de 2020.

Anexo VI - Termo de Desistência de Vaga

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, candidato(a) aprovado(a) em ___º lugar no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à seleção de profissional de nível superior especializado para atendimento a alunos com necessidades específicas no Campus Uberlândia, na área de _____, homologado através do Edital nº xx/2020, publicado no DOU de ___/___/___, manifesto a minha desistência em ocupar a vaga.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do candidato

Anexo VII - Minuta de Contrato

CONTRATO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Nº 0XX/2020

Processo xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS XXXX E, DE OUTRO O SR. XXXXX NA FORMA DA LEI Nº 8.745/93, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 13.530, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA – Entidade Autárquica, com sede na XXX, Nº XXX Bairro XXX, CEP XXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Reitora, Deborah Santesso Bonnas, nomeada pelo Decreto Presidencial de 09 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2019, Seção 2, Página 1, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1285422. e pelo Diretor Geral do *Campus* Uberlândia, Heliomar Baleeiro de Melo Júnior nomeado pela Portaria nº 1.993 de 20 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2019, seção 2, pág. 43, portador da matrícula funcional SIAPE nº 2922393, e NOME

CONTRATADO, ESTADO CIVIL, portador da Carteira de Identidade nº XXXSSP SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº XXXX, residente e domiciliado na xxxxx, Bairro XXXX, CIDADE, doravante CONTRATADO, firmam o presente instrumento, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 09 de dezembro de 1993, com as alterações da Lei nº 13.530, de 07/12/2017 e demais alterações posteriores, Portaria Interministerial nº 19.889, de 26/08/2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a locação de serviços profissional especializado de excepcional interesse público para atendimento a alunos com necessidades específicas no Campus Uberlândia, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: O CONTRATADO deverá participar da vida escolar dos alunos que necessitam de atendimento, desempenhando atividades correlatas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação de serviços tem por finalidade atender às necessidades da Instituição, considerando a qualificação necessária para o exercício das atividades descritas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATADO, perceberá valor correspondente à R\$ 4.180,66 (quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos), equivalente à remuneração de Técnicos-Administrativos em Educação da Classe “EI”, Nível 01, a qual acompanhará, durante a vigência do contrato, apenas as alterações da Estrutura de Vencimentos da Carreira TAE. O pagamento será efetuado no mesmo dia do pagamento dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – São direitos das partes:

I – DO CONTRATADO

- a) participar de todas as atividades pedagógicas da CONTRATANTE;
- b) receber pontualmente a remuneração que lhe é devida.

II – DA CONTRATANTE

- a) fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b) alterar o contrato nos casos previstos em lei;
- c) rescindir o contrato, nos termos do disposto na legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações das partes:

- a) comunicar à outra parte, as irregularidades que vislumbrarem na execução deste contrato;
- b) notificar à outra parte por escrito da rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por inexecução contratual, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) por iniciativa do CONTRATADO, desde que comunique o CONTRATANTE com antecedência de 30 dias;

Parágrafo primeiro: A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, poderá ocorrer a qualquer momento, ficando o mesmo, neste caso, sujeito a indenizar o CONTRATADO, no valor correspondente à metade que lhe caberia até o final do contrato.

Parágrafo segundo: Ao final do período de contratação, o CONTRATADO deverá entregar ao Coordenador Geral de Ensino Pesquisa e Extensão todo o material fornecido pelo IFTM para o desenvolvimento de seu trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação própria da contratante, Programa de Trabalho: 12363210920TP0031 (ativos civis); PTRES: 088184; Natureza de Despesa: 33.90.04; Fonte de recursos: 8100000000.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão prestados em local preestabelecido pela CONTRATANTE, devendo a atividade do CONTRATADO harmonizar-se com o contexto do Instituto, para todos os efeitos, quando participar de equipes ou atividades conjuntas.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato terá vigência no período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, até o limite de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 4º da Portaria Interministerial nº 19.889, de 26 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DEZ – Alterações no presente contrato poderão ser concretizadas mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA ONZE – A publicação do presente instrumento contratual será no Diário Oficial da União de forma resumida em observância ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, para dirimir as questões porventura oriundas da execução deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX

Reitor

Diretor-Geral do *Campus*

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo VIII - Cronograma

Publicação Edital	15/03/2021
Período de impugnação do Edital	15/03/2021 a 24/03/2021
Impedimento ou suspeição de membros da banca - recurso	15/03/2021 a 26/03/2021
Resultado do recurso de impedimento	30/03/2021
Inscrições	15/03/2021 a 26/03/2021
Solicitação de condições especiais para realização da prova	15/03/2021 a 26/03/2021
Resultado preliminar das inscrições	05/04/2021
Período de interposição de recursos referentes às inscrições	05/04/2021 a 09/04/2021
Homologação das Inscrições	12/04/2021
Convocação para realização da entrevista	14/04/2021
Realização da Entrevista	15/04/2021, 16/04/2021 e 19/04/2021
Resultado da Entrevista	20/04/2021
Entrega de documentação para Análise de Títulos e experiência	22/04/2021
Resultado Preliminar da Entrevista e da Análise de Títulos e experiência	26/04/2021
Período de interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	26/04/2021 a 30/04/2021
Resposta aos recursos e divulgação do Resultado Final	03/05/2021